



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenário 26 de Abril - Palácio de Buquira da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, sob a presidência do **Vereador Ailton Rodolfo Martins**, tem início a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 17ª (décima sétima) Legislatura. O Presidente, Vereador Ailton Rodolfo Martins solicitou a Primeira Secretária, **Vereadora Gislene Aparecida Barreto Costa** que fizesse a verificação da presença dos vereadores: todos presentes. Havendo quórum regimental, o Presidente declara aberta a Sessão. A Secretária procede à leitura de um trecho da Bíblia conforme costume desta Casa de Leis. Em seguida houve a execução do Hino Nacional. O Presidente colocou em votação a dispensa da leitura da ata da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária: todos os vereadores estiveram de acordo. Em seguida, conforme artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente colocou em discussão e votação a ata da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária: aprovada por todos os vereadores. Dando prosseguimento à sessão o Presidente solicitou a Primeira Secretária que fizesse a leitura do documento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 436, em 11 de outubro de 2018 em a Excelentíssima Senhora Daniela de Cássia Santos Brito - Prefeita Municipal manifestou sua desistência na oitiva da testemunha Nayane Larissa Rocha Silva. Após a leitura o Presidente colocou a disposição dos vereadores dessa Casa o uso da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, informando que os mesmos serão chamados pela ordem. O **Vereador Ailton Rodolfo Martins**, o **Vereador Carlos Renato Prince** e a **Vereadora Gislene Aparecida Barreto Costa** não quiseram fazer uso da palavra. O **Vereador Jesse Marcos de Azevedo** iniciou cumprimento os presentes e informou que irá se manifestar mais uma vez sobre esse assunto, já que conforme dispõe a Constituição Federal cabe aos vereadores julgarem as contas do prefeito municipal. Expôs que esta sendo dada a Prefeita o direito do contraditório, entretanto, a mesma não esta convencendo em justificar os motivos pelos quais não aplicou o mínimo de 95% do FUNDEB no exercício de 2013 descumprindo uma lei federal em vigência e conseqüentemente isso foi apontado pelo Tribunal de Contas de Estado de São Paulo e ressaltou que de maneira irresponsável a gestora Daniela de Cássia Santos deixou para aplicar no exercício seguinte à importância de 5,06% da receita do FUNDEB do ano de 2013, porém o percentual máximo que poderia passar para o ano de 2014 era de 5% e considerando esta falha, mais as outras falhas apontadas no relatório do Tribunal de Contas, que as testemunhas de defesa não trouxeram a esse plenário nenhum argumento técnico e favorável que pudesse justificar a falha cometida pela Administração Municipal nas contas de 2013 e que o relatório apresentado pelo Tribunal de Contas foi bem



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

específico e bem demonstrado e por isso analisa que o parecer do Tribunal de Contas pela reprovação deve prevalecer e prosperar pelas razões e indicações que foram apresentadas, conseqüentemente seu voto será favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/18 que dispõe sobre a reprovação das contas do Executivo Municipal de Monteiro Lobato referente ao exercício financeiro de 2013. Agradeceu a atenção de todos e encerrou sua fala. Chamados pelo Presidente o **Vereador João Francisco da Silva** e o **Vereador José Donizeti Pereira** não tiveram interesse em usar a tribuna. O **Vereador Luis Carlos Diniz** começou cumprimentando todos os presentes e frente à exposição do caso aqui na Câmara não se sente feliz por isso, mas enquanto vereador é sua obrigação tratar do assunto. Falou em relação a prazos, em que a Constituição Federal deixa claro a quem cabe cada fase deste processo e nas situações em que a Câmara Municipal não votar no prazo de 60 dias prevalecerá o relatório do Tribunal de Contas e por isso considera que esta Casa já perdeu o prazo para julgar as contas. Disse ainda que o percentual a ser aplicado de 95% no ano não foi cumprido e aplicou de maneira efetiva 94,94% e que isso não foi suficiente já que não existe meio certo ou meio errado. Expôs ainda que o dinheiro foi gasto no ano seguinte, não havendo dolo ou má fé nesse aspecto, porém deveria ser aberta uma conta na contabilidade para separar esse dinheiro dos valores de 2014, e após ler o processo do Tribunal de Contas também viu outros apontamentos que foram realizados e que apesar de não reprovarem as contas são passíveis de grande atenção já que avalia como faltas graves. Em relação à defesa da Senhora Prefeita o Tribunal de Contas informou os prazos a Prefeitura e houve perda de prazo para apresentação da defesa, além da perda de prazos para que o julgamento ocorresse na Câmara Municipal, por isso, informou que seu posicionamento acompanha o Tribunal de Contas sem medo de cometer qualquer injustiça, simplesmente pelo descaso da Administração Municipal em usar o dinheiro público corretamente e reforçou que seu julgamento é meramente político e que a parte técnica foi realizada pelo Tribunal de Contas e que no seu julgamento pondera que não se deve deixar de gastar em saúde e em educação e por isso mantém seu voto pela reprovação das contas. Finalizou dizendo que tem grande apreço pela Prefeita e que respeita o posicionamento de seus colegas vereadores, mas seu posicionamento seguirá o recomendado pelo Tribunal de Contas. O **Vereador Odair José de Araújo** também optou por não fazer uso da palavra. O **Vereador Odair José Rocha** desejou uma boa noite aos presentes e expôs que infelizmente alguns colegas se manifestaram contrários a aprovação das contas sem se quer ter olhado o processo. Falou que ficou bem claro que o Tribunal de Contas apontou 0,06%, pouco mais de um mil reais, mas apontou que o município de Monteiro Lobato possui um ótimo índice no IDEB e que também esta expressamente permitida o uso do saldo restante pela legislação atinente ao FUNDEB, mas alguns estão usando de artifícios com interesses políticos e até mesmo como forma de vingança fazendo uma análise distorcida do processo. Informou que o relatório de 2014 do Tribunal de Contas esclareceu que no 1º primeiro de 2014 o saldo do FUNDEB de 2013 foi devidamente aplicado. Em



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

relação aos prazos mencionados ficou claro em decisão do Supremo Tribunal Federal que é de competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas do prefeito. Reforçou que o único ponto que deve estar em análise é o 0,06%, mas que infelizmente de nada adianta o direito do contraditório se alguns não estão dispostos a entender o que sendo explicado e não existe 5,06% como alguns dizem. Disse que o interesse dos vereadores da bancada é votar pelo bem do município e como foi dito por outro colega não houve dolo nem desvio de finalidade como está exposto no processo. Agradeceu e encerrou sua fala. Encerrada a fala dos vereadores o Presidente colocou a disposição da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal - Daniela de Cássia Santos Brito, responsável pelas contas do exercício de 2013, ou de seu procurador, o uso da palavra, para apresentação de defesa oral, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos. Apresentou-se o seu procurador, o advogado **José Ricardo Biazso Simon** iniciou cumprimentando os presentes e agradecendo por estar representando a Prefeita Daniela de Cássia Santos Brito, salientou que tem por função trazer ao conhecimento da população de Monteiro Lobato o que esta sendo tratado por esta Casa e demonstrar os motivos pelos quais esta Casa deve levar ao crivo da aprovação as contas da Prefeita referente ao ano de 2013. Falou que por razões constitucionais aquele que representa o que não é seu deve prestar contas e satisfação de seus atos, neste caso a Prefeita enquanto representante do povo e a Câmara Municipal responsável por julga-la que também é representante do povo, e ambos devem se posicionar visando o benefício da população e a verdade. Expôs que uma das inverdades trazidas foi de que a Prefeita aplicou percentual inferior ao estabelecido em lei, como imposto para aplicação em educação, reforçou que isso é falso e que o dinheiro da educação foi aplicado em percentual superior ao imposto pela Constituição Federal, conforme demonstrado em um quadro do acórdão de julgamento do Tribunal de Contas. Também se falou que era inconcebível aplicar percentual inferior na saúde, mas a referência do município é espetacular atingindo o nível de 28,41% da arrecadação quando é imposto aplicar apenas 15%. Falou que outros índices são importantes na consideração geral das contas, além dos percentuais de saúde e educação, também é imposto a Prefeita que gaste 60% dos recursos do FUNDEB com o magistério e neste ano de 2013 a Prefeita aplicou 70,68% e o IDEB de Monteiro Lobato possui índices espetaculares quando comparado a municípios de mesmo patamar. Também é imposto pela Constituição Federal e pelo Tribunal de Contas que os gastos com pessoal não ultrapassem 54% da receita do município e com cuidado ao dinheiro público Prefeita não superou 51,50% da receita com gastos com pessoal; a ordem cronológica de pagamentos foi estritamente regular, os encargos sociais do município foram pagos regularmente e o município não deve nenhum centavo de precatório. Mas há um apontamento do Tribunal de Contas que segundo sustentado na tribuna poderia gerar a reprovação das contas da Prefeita Daniela, o FUNDEB foi criado por uma lei federal para ser utilizado com uma determinada finalidade e é imposto que se gaste 95% no exercício e 5% no trimestre posterior; ressaltou que mau administrador gasta o que não tem e não tem cuidado



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

com o dinheiro público, mas não foi o caso e que o assunto pode ser tratado por um viés muito claro, o de cuidado da Prefeita Daniela com dinheiro do município; disse ainda que o dinheiro do FUNDEB é repassado mensalmente pela união ao fundo e desse fundo o dinheiro é gasto, sendo que essas receitas do município são de ordens variadas e o valor dessas receitas é conhecido mês a mês e quem é responsável tem o cuidado para gastar o dinheiro mês a mês e não o conhece categoricamente e foi isso que aconteceu com a Prefeita Daniela, devido ao cuidado de não fazer dívida pública e criar rombos no cofre da prefeitura deve o absoluto cuidado e isso ocasionou a ínfima diferença de aproximadamente R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que estamos falando de um orçamento anual de aproximadamente 13 ou 14 milhões e tratamos neste momento do valor de R\$ 1.200,00 com o qual a Prefeita teve cuidado e respeito aos votos que obteve na urna. Citou que a todos os momentos é visto que prefeitos são irresponsáveis por fazerem dívidas em excesso nos municípios, e aqui, esta Câmara está julgando o inverso, deixando claro que essa era uma fala de respeito da Prefeita Daniela com a população de Monteiro Lobato. Disse que a partir de então abordará os aspectos jurídicos que dizem respeito ao assunto, citando que nenhuma interpretação de leis deve levar a absurdos, já que estamos tratando de 0,06% de um dinheiro que foi gasto dentro do trimestre conforme estabelecido na lei, sendo normas jurídicas e índices não devem ser tratados na literalidade já que é ínfima a razão num patamar de 13 a 14 milhões por ano, e voltou a repetir que a Prefeita Daniela teve cuidado com o dinheiro público e juridicamente essa verdade deve levar a um julgamento inteligente. Usou como exemplo o fato de um ex-presidente desta Casa ter suas contas rejeitadas por conta de uma despesa de R\$ 90,00 (noventa reais) e declarou que juridicamente isso foi um absurdo e que esse absurdo cometido pelo Tribunal de Contas não deve ser cometido novamente pelos vereadores, cotou que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar e traz suas considerações técnicas aos vereadores que são os representantes da população e se os vereadores estão aqui unicamente para repetir o que o Tribunal de Contas disse não se faz necessário o julgamento da Câmara Municipal. Falou que em relação ao prazo estabelecido no Regimento Interno desta Casa para julgamento das contas não há que se preocuparem já que este assunto foi tratado pelo Supremo Tribunal Federal estabelecendo que é obrigação da Câmara Municipal julgar as contas do prefeito, por esse motivo que a defesa conclama um julgamento de correção das contas da Prefeita Daniela. O **Vereador Ailton Rodolfo Martins** solicitou um aparte e perguntou se uma vez reprovada às contas do Legislativo Municipal se ela também deve ser apreciada pela Câmara Municipal. O advogado **José Ricardo Biazso Simon** respondeu que neste caso o julgamento não é de competência da Câmara Municipal. Ainda falou que algumas outras questões abordadas na tribuna como motivo para rejeição das contas já foram levadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que não é um órgão opinativo, e este emitiu um parecer final dizendo que em relação ao FUNDEB não houve prejuízos ao erário, ao sistema de educação ou a administração pública e sobre os demais apontamentos ficou evidente que não houve nenhum abuso de



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

poder e que as irregulares consistem em meros equívocos contábeis e não de má fé dos agentes políticos responsáveis sendo descabida a atuação ministerial para apuração de qualquer irregularidade. Nestes termos, o Procurador da Prefeita Daniela disse que as contas da Prefeita são regulares. Sobre a fala de que não houve comprovação da aplicação dos recursos no ano de 2014, ficou evidenciado na prestação de contas de 2014 que os valores foram utilizados no primeiro trimestre. O advogado José Ricardo Biazzo Simon disse que procurou contribuir com os vereadores para esse julgamento e pediu que os vereadores julgassem as contas em nome dos votos que receberam quando eleitos buscando o bem de Monteiro Lobato, agradeceu e encerrou sua fala. O **Vereador Jesse Marcos de Azevedo** perguntou se em 2013 deixou de serem aplicados 5,06% ou 0,06 e quais valores em reais isso representa. O advogado **José Ricardo Biazzo Simon** disse apesar de o Vereador Jesse Marcos estar induzindo a uma resposta incorreta ele irá explicar da maneira correta. Pois a Prefeita tem o direito de aplicar 5% por cento até março de 2014 e que não foi aplicado é ao 0,06% e que implica em R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) e qualquer outro valor é falacioso e mentiroso. Posteriormente a apresentação da defesa pelo procurador da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal - Daniela de Cássia Santos Brito, o Presidente informou que o voto será aberto e nominal, onde cada vereador expressará em voz alta se aprova ou rejeita o presente decreto, conforme alínea “c”, parágrafo 4º do artigo 120 do Regimento Interno. E, colocou em discussão e votação a seguinte matéria: **1. Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018 de autoria da Mesa Diretora**, que “dispõe sobre a reprovação de contas do executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2013”. Na discussão a **Vereadora Gislene Aparecida Barreto Costa** disse que não houve dolo da Prefeita e tendo como exemplo em residência se quando a pessoa esquece-se de pagar a conta de luz se ela deve ser penalizada por isso, então, pela ausência de dolo pelo fato de o dinheiro ter sido devidamente utilizado opina pela reprovação do projeto de decreto legislativo. O **Vereador Luis Carlos Diniz** falou que não irá entrar na celeuma jurídica já que é inviável discutir com o advogado representante da Prefeita Municipal e que tem o voto é o vereador e por isso acompanha o Tribunal de Contas que é o órgão auxiliar. O **Vereador Odair José de Araújo** disse que deve haver uma prestação de contas da Prefeita já que o dinheiro não é dela e por isso foi procurar e saber onde foi gasto valor de R\$ 93.240,87 que corresponde a 5,06% e deste total foram pagas as seguintes despesas: R\$ 54.053,97 em abono para os funcionários do magistério; R\$ 12.857,70 referente a encargos sociais; R\$ 23.405,37 em artigos esportivos e equipamentos permanentes; e mais as despesas com água e energia elétrica das escolas municipais e frente a isso manifestou seu voto favorável à aprovação das contas da Prefeita. O **Vereador Odair José Rocha** agradeceu ao advogado pelas palavras e argumentou que o Ministério Público pediu o arquivamento do processo já que não há motivos para apuração de qualquer irregularidade ou crime de responsabilidade fiscal, agradeceu o Vereador Odair José de Araújo pelo esclarecimento em sobre a aplicação do dinheiro e falou que qualquer



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

voto contrário à aprovação das contas da Prefeita estará sendo injusto, e seu voto é favorável à aprovação das contas da Prefeita por estarem demonstradas em todas as evidências. O **Vereador Ailton Rodolfo Martins** ressaltou que se trata de um voto político e que a responsabilidade não é apenas da Prefeita, e como administrar público procura ter o máximo de cuidado com suas contas já que nesse cenário também não poderia contar com o apoio de uma base política para aprovação de suas contas e por isso vota acompanhando o Tribunal de Contas. **Aprovado**, tendo os favoráveis a aprovação dos Vereadores: Carlos Renato Prince, Jesse Marcos de Azevedo, João Francisco da Silva, Luis Carlos Diniz e Ailton Rodolfo Martins; e, manifestaram-se pela reprovação do projeto os Vereadores: Gislene Aparecida Barreto Costa, José Donizeti Pereira, Odair José Araújo e Odair José Rocha. Findo o expediente e não havendo mais nada a tratar, o Presidente convocou os Nobres Edis para próxima Sessão Ordinária que será realizada às 19 horas do dia 05 de novembro de 2018. Sem mais para o momento, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Para constar, Eu, **Vereadora Gislene Aparecida Barreto Costa**, Primeira Secretária, lavrei a presente Ata. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.

Vereador Ailton Rodolfo Martins
- Presidente da Câmara -

Vereadora Gislene Aparecida Barreto Costa
- Primeira Secretária -